



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.709, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com entidades e Fundações que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, de São João – PR, CNPJ nº 80.872.898/0001-27, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 452, de 22-10-1991, visando o repasse de recursos públicos, no valor de até R\$ 34.494,24 (trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), a título de subvenção social, para custeio de despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros, visando a melhoria do atendimento e auxílio no desenvolvimento de pessoas portadoras de necessidades especiais

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, de São João – PR, CNPJ nº 80.872.898/0001-27, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 452, de 22-10-1991, visando o repasse de recursos públicos, no valor de até R\$ 9.129,55 (nove mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), a título de subvenção social, para manutenção custeio de despesas com serviços assistenciais, de saúde e educação, de natureza continuada e para auxílio na manutenção e custeio das atividades da Escola Especial, visando a melhoria do atendimento e auxílio no desenvolvimento de pessoas portadoras de necessidades especiais

Art. 3º Os recursos repassados e não utilizados deverão ser devolvidos integralmente pela entidade aos cofres públicos do Município de São João, no final de cada exercício.

Art. 4º O prazo de vigência do Convênio iniciar-se-á na data da publicação do mesmo, encerrando-se em 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º Para beneficiar-se do disposto nesta lei, a entidade deverá atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº 28, de 02 de outubro de 2011, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º A Entidade fará prestação de contas de acordo com o disposto na Resolução nº 28, de 02 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 61, de 01 de dezembro de 2011, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas junto à Secretaria Municipal de Educação do Fundo Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 19 de abril de 2016.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO